Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2300/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17993/2014
PROTOCOLO	: 1561512
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BELA VISTA
JURISDICIONADO	: RENATO DE SOUZA ROSA
INTERESSADOS	: EMPRESA ALMIR CAMARGO STEIN POSTO DAS OLIVEIRAS LTDA
VALOR	: R$ 3.053.980,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO – ANÁLISE DE DOCUMENTOS – CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial se a apresentação dos documentos, como parecer jurídico, adjudicação e homologação do objeto, demonstram conformidade com as exigências legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial n. 58/2014, entre o Municipal de Bela Vista, na gestão do Sr. Renato de Souza Rosa, e as empresas Almir Camargo Stein, e Posto das Oliveiras Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 58/2014 para a aquisição de combustível automotivo do tipo gasolina comum e/ou aditivada, álcool (etanol), óleo diesel comum e/ou aditivado e óleo diesel S-10, para consumo parcelado e diário dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS.

Sagraram-se vencedoras do certame as empresas Almir Camargo Stein, no valor de R$ 1.771.280,00 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta reais) e Posto das Oliveiras Ltda., no valor de R$ 1.282.700,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil e setecentos reais), totalizando R$ 3.053.980,00 (três milhões, cinquenta e três mil, novecentos e oitenta reais).

Analisam-se neste momento os atos referentes ao procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise ANA-4ICE-649/2015, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-1502/2015, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 10.520/2002, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, razão pela qual o procedimento merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ICE) e o parecer do MPC, e VOTO:

1. Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 58/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. Pela intimação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c art. 99 do RITC/MS;

3. Pela remessa dos autos à 4ª ICE, para análise da formalização dos contratos administrativos decorrentes do procedimento licitatório e dos respectivos atos de execução.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Jr, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.EJO

SETAC.MHPC/HON